

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	OBRIGATORIEDADE DA COMUNICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO SEM IDENTIFICAÇÃO DE PATERNIDADE		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinador:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	20/08/2024 22:13:37	Data da assinatura:	20/08/2024 22:13:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
20/08/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação de registro de nascimento sem identificação de paternidade à Defensoria Pública do Ceará e ao Ministério Público do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Os oficiais de registro civil das pessoas naturais do Estado do Ceará ficam obrigados a remeter, mensalmente, à Defensoria Pública do Ceará e ao Ministério Público do Ceará, relação dos registros de nascimento lavrados em cartório sem identificação de paternidade.

§1º A relação deve conter todos os dados informados no ato do registro de nascimento, inclusive endereço da mãe do recém-nascido, número de telefone, se houver, e nome e endereço do suposto pai, se indicado pela genitora na ocasião da lavratura do registro.

§2º. Os oficiais devem informar ao responsável pelo registro de nascimento que a genitora tem o direito de indicar o nome do suposto pai, conforme disposto no art. 2º da Lei federal nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, bem como o de propor, em nome da criança, a competente ação de investigação de paternidade, visando à inclusão do nome do pai no registro civil de nascimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA GASPAR – PT

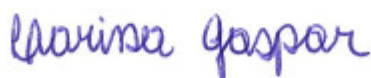
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Quando uma criança nasce sem a paternidade reconhecida, ela pode ser privada de direitos importantes, como o direito ao sustento, herança, e o vínculo afetivo com o pai. A comunicação ao Ministério Público e à Defensoria Pública permite que essas instituições tomem as medidas legais necessárias para garantir que a paternidade seja reconhecida, sempre que possível.

Isso assegura que a criança possa ter acesso aos seus direitos fundamentais e ao apoio necessário para seu desenvolvimento integral. Além disso, a lei busca promover a responsabilidade parental e fortalecer os laços familiares, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Em suma, a justificativa dessa lei está no interesse superior da criança e na proteção de seus direitos constitucionais, assegurando que o poder público atue de maneira proativa na defesa desses interesses.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)